



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 4.829
de 11 de setembro 2007

“Autoriza o Executivo a instituir a Fundação Estatal Municipal de Saúde - FEMSAUDE e dá outras providências”.

ANTÔNIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO,
Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Executivo autorizado a instituir a Fundação Estatal Municipal de Saúde de Botucatu, com sede nesta cidade, doravante denominada FEMSAUDE, vinculada institucionalmente à Secretaria Municipal de Saúde de Botucatu (SMS).

Art. 2º. A FEMSAUDE é uma Fundação Estatal, pública com personalidade jurídica de direito privado, com prazo indeterminado de duração.

Parágrafo único. A FEMSAUDE integrará a administração pública indireta e adquirirá personalidade jurídica com a inscrição dos seus atos constitutivos no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, regendo-se, no que couber, pelas disposições do Código Civil e sujeitando-se à fiscalização do sistema de controle interno do Poder Público Municipal e ao controle externo.

Art. 3º. A FEMSAUDE tem por finalidade executar ações e serviços de saúde no município de Botucatu para o desempenho de atividades que não sejam exclusivas de Estado, responsabilizando-se em especial por:

- I. Executar ações de assistência à saúde da população, na atenção individual e de saúde coletiva, tanto ambulatorial como hospitalar e domiciliar, que lhe forem delegadas pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com o nível de gestão municipal, segundo os fundamentos e os princípios do Sistema Único de Saúde - SUS, podendo assumir serviços públicos municipais, de forma gradativa e na medida de suas possibilidades, mediante aprovação do Conselho Municipal de Saúde;
- II. Manter sistemas administrativos próprios para a execução das atividades previstas nos Contratos de Gestão, incluindo os de pessoal, de compras, de orçamento, de serviços gerais, dentre outros, observados os princípios constitucionais da Administração Pública e das disposições do art. 37 da Constituição Federal, especialmente no que se refere à realização de concurso público e à observância de regras de licitação;
- III. Administrar e controlar operacionalmente as unidades de saúde sob sua gerência;
- IV. Desenvolver e manter, permanentemente, pesquisas em temas que visem o aprimoramento da saúde pública;
- V. Celebrar convênios com entidades públicas e privadas, visando melhor capacitar-se a atender seus objetivos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.829
de 11 de setembro 2007

- VI. Promover e manter permanente intercâmbio técnico e científico na área de saúde, com organismos nacionais e estrangeiros; e,
- VII. Desenvolver toda e qualquer outra atividade própria da saúde e não exclusiva do Estado, através de Contratos de Gestão, observando as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Saúde.

§1º - A FEMSAUDE executará as atividades a ela atribuídas através de Contratos de Gestão celebrados com a Secretaria Municipal da Saúde e aprovados pelo Conselho Municipal da Saúde.

§2º - As diretrizes técnicas de funcionamento dos serviços objeto dos Contratos de Gestão, mencionados no parágrafo precedente, serão definidas e explicitadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º. Os Contratos de Gestão celebrados entre a FEMSAUDE e a SMS terão por objeto a contratação de serviços pela SMS e a fixação de metas de desempenho para a entidade.

§ 1º - O pagamento dos serviços prestados fica condicionado ao cumprimento das metas estabelecidas.

§ 2º - A SMS avaliará o desempenho da FEMSAUDE de forma direta, através de supervisões dos serviços prestados, e indireta, através do acompanhamento dos indicadores pactuados e das metas estabelecidas.

§ 3º - A Diretoria Executiva da FEMSAUDE será responsável, perante a SMS, pelo cumprimento dos Contratos de Gestão.

Art. 5º. A estrutura da FEMSAUDE compõe-se dos seguintes órgãos:

- I. Conselho de Administração;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal; e,
- IV. Conselho Gestor.

Art. 6º. A Diretoria Executiva é o órgão de direção subordinada e de administração superior, responsável pela gestão técnica, patrimonial, financeira, administrativa e assistencial da FEMSAUDE e compõe-se dos seguintes membros:

- a) Diretor Executivo;
- b) Diretor Administrativo; e,
- c) Diretor Financeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.829
de 11 de setembro 2007

§ 1º - O Diretor Executivo será provido por contratação em comissão, mediante indicação do Prefeito Municipal, sendo os empregos dos demais Diretores providos por contratação em comissão mediante indicação do Diretor Executivo.

§ 2º - Os empregos de Diretores serão remunerados na forma do Estatuto e regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT).

Art. 7º. O Conselho de Administração é o Conselho Curador da FEMSAUDE, órgão de direção superior, controle e fiscalização, e será composto de 07 (sete) membros, sendo:

- I. O Secretário Municipal de Saúde, membro nato e o seu Presidente;
- II. O Presidente do Conselho Municipal de Saúde, membro nato;
- III. 04 (quatro) membros nomeados pelo Prefeito Municipal, preferencialmente dentre trabalhadores da área da saúde;
- IV. 01 (um) membro indicado pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais, preferencialmente dentre trabalhadores da área da saúde.

Art. 8º. O Conselho Gestor é órgão de caráter consultivo, subordinado diretamente ao Conselho de Administração, com a função primordial de orientá-lo, garantindo o alinhamento do processo decisório aos interesses públicos.

Parágrafo único. O Conselho Gestor será constituído de quatro membros, sendo 01 (um) indicado pela Secretaria Municipal de Saúde e 03 (três) representantes indicados pelo Conselho Municipal de Saúde, sendo 02 (dois) de usuários e 01 (um) de trabalhadores, preferencialmente dentre servidores da área da saúde.

Art. 9º. O Conselho Fiscal é o órgão de controle interno, responsável pela fiscalização da gestão econômico-financeira da FEMSAUDE e será integrado por 05 (cinco) membros, sendo, 01 (um) indicado pelo Conselho Municipal de Saúde, 03 (três) pelo Prefeito Municipal e 01 (um) pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 10. Os Conselheiros terão mandato de 02 (dois) anos, podendo seus membros ser substituídos por decisão da instância ou da entidade que os indicou, mediante comunicação escrita ao Conselho Administrativo, na forma especificada no Estatuto.

§ 1º - As atividades dos membros dos Conselhos não serão remuneradas, sendo seu trabalho considerado de relevante interesse público e social.

§ 2º - Cada membro de Conselho terá um suplente específico, indicado juntamente com o titular, que funcionará nos impedimentos daquele, na forma especificada no Estatuto.

Art. 11. O Estatuto da FEMSAUDE disciplinará o seu funcionamento, estabelecendo as atribuições da Diretoria Executiva e dos Conselhos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.829
de 11 de setembro 2007

Parágrafo único. O Estatuto da FEMSAUDE deverá ser proposto pelo Conselho Administrativo da FEMSAUDE e, após aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde, decretado pelo Prefeito Municipal, devendo ser publicado no Semanário Oficial do Município e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

Art. 12. A FEMSAUDE terá quadro de pessoal consolidado em Carreiras, criado por proposta da Diretoria Executiva, aprovada pelo Conselho Administrativo, com indicação da natureza dos empregos, quantidade, denominação, carga horária semanal, requisitos para contratação e salários.

Parágrafo único. O pessoal constante do quadro de Carreiras será contratado mediante concurso público e regido pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), ocupando empregos instituídos na forma autorizada por esta lei, para cujo preenchimento serão observados os requisitos constitucionais aplicáveis.

Art. 13 - A FEMSAUDE funcionará custeada por:

- I. Receitas provenientes de recursos públicos que lhe sejam destinados para custear as atividades previstas nos Contratos de Gestão;
- II. Receitas próprias, obtidas através de atividades relacionadas com suas finalidades, aprovadas pelo Conselho Administrativo;
- III. Receitas de convênios, contratos, acordos e ajustes com organismos públicos e privados, nacionais e estrangeiros; e,
- IV. Recursos provenientes de fontes institucionais como auxílios, contribuições, subvenções e outros.

Art. 14. Na ausência de lei complementar de que trata o art. 165, § 9º, da Constituição, a Lei de Diretrizes Orçamentárias disporá sobre a forma de apresentação dos Contratos de Gestão na Lei Orçamentária Anual (LOA) e a organização das informações relativas a esses contratos assinados com a SMS, que deverão compor as informações complementares ao Projeto de LOA.

Parágrafo único. Os relatórios financeiros e de execução dos Contratos de Gestão celebrados com a SMS deverão ser publicados no Semanário Oficial do município, assim como divulgados na internet, em até 30 (trinta) dias após o encerramento do exercício financeiro.

Art. 15. A Diretoria Executiva propiciará em caráter permanente os meios para o exercício de adequada fiscalização interna da FEMSAUDE pelo Conselho Fiscal e pela fiscalização externa pelo Tribunal de Contas, pela Curadoria especializada do Ministério Público do Estado, pela SMS, pelo Conselho Municipal de Saúde e pela Câmara Municipal.

Art. 16. O patrimônio da FEMSAUDE se integra de:

- I. Imóveis que venha a adquirir;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.829
de 11 de setembro 2007

- II. Seus equipamentos e outros bens móveis permanentes, constantes de cadastro próprio, atualizável periodicamente;
- III. Recursos financeiros capitalizados, de qualquer origem institucional, e rendimentos de aplicações; e,
- IV. Legados, doações e outras transferências de capital.

Parágrafo único. A FEMSAUDE poderá ter a guarda provisória de bens, públicos ou privados, cedidos em comodato ou através de cessão de uso.

Art. 17. Aplica-se aos bens e rendas da FEMSAUDE o disposto no art. 678 do Código de Processo Civil.

Parágrafo único. No caso de extinção da FEMSAUDE todo o seu patrimônio e possíveis recursos existentes reverterão à SMS.

Art. 18. O Executivo regulamentará esta lei em até 30 (trinta) dias do início da sua vigência, através de Decreto instituindo o Estatuto da FEMSAUDE, com o conteúdo obrigatório por esta lei e contendo todas as normas necessárias ao seu imediato funcionamento.

Art. 19. Fica o Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial até o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), que será integralizado pela Prefeitura Municipal no ato de registro do ato constitutivo do FEMSAUDE.

Art. 20. Para cobrir o crédito autorizado no artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial da Ficha 209, Categoria Econômica 33.50.43 – Subvenções Sociais.

Art. 21. As despesas provenientes da abertura do crédito de que trata o *caput* do presente artigo será incluída na Lei das Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2007 – LDO, Lei Complementar nº 457, de 22 de setembro de 2006, e no Plano Plurianual de Investimentos – PPA – Lei Complementar nº 425, de 07 de outubro de 2005, período de 2006 a 2009.

Art. 22. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 11 de setembro de 2007

Antônio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente aos 11 de setembro de 2007 - 152º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu. A Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente,

Vilma Vileigas